

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
<http://www.pge.rj.gov.br>
ATO DA PROCURADORA-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 2424

DE 13 DE Dezembro DE 2007

**DETERMINAR A INCLUSÃO DAS CLÁUSULAS
PADRÃO NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO, PARA FINS
DE ADEQUAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006 - ESTATUTO DAS MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº E-14/8822/2007, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais de entidades da Administração Pública Estadual;

Considerando a necessidade de adequar os editais de licitação às novas regras da Lei Complementar nº 123/06, que disciplina o tratamento diferenciado destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações públicas.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a inclusão das cláusulas padrão nos editais de licitação, para fins de adequação à Lei Complementar nº 123/2006, que disciplina o Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Art. 2º - Eventuais dúvidas, esclarecimentos ou sugestões em relação aos dispositivos deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15).

Art. 3º - Remetam-se cópias às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2007

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

ANEXO I

Fica incluído novo item de regularidade fiscal nos editais de licitação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte redação:

REGULARIDADE FISCAL

Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora na licitação.

Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de dois (2) dias úteis, contados do momento em que seja declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito de negativas.

O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO II

Fica incluído novo item nas Resoluções PGE nºs 1718/02 (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico para contratação de bens e serviços comuns P-03/02), 2179/06 (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Presencial para contratação de serviços P-03/06) e 2180/06 (Minuta-Padrão de edital de pregão presencial para contratação de bens comuns P-04/06), com a seguinte redação:

CRITÉRIOS DE DESEMPATE NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

2 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão

convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

3 – Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

ANEXO III

Fica incluído novo item nas Minutas de Editais de licitação do Estado do Rio de Janeiro

DECLARAÇÃO

Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo _____ do Edital.

ANEXO IV

Fica incluído novo item nas modalidades concorrência, tomada de preço e convite, com a seguinte redação:

CRITÉRIOS DE DESEMPATE NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 10% àquela mais bem classificada.

Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta escrita de preço inferior àquela considerada vencedora, hipótese na qual terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.

2 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

3 – Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas com vistas a se identificar àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

ANEXO V

Fica incluído novo item na cláusula de disposições gerais nos editais de licitação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte redação:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.